



PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES, ENSINO TÉCNICO INTEGRADO AO MÉDIO

Edital nº. 37, de 02 de setembro de 2016.

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Permanente de Processo Seletivo para ingresso de alunos no âmbito do IF Sertão-PE torna pública a retificação da homologação das inscrições do Edital nº 37/2016, que trata da seleção para os cursos técnicos nas modalidades de Ensino Técnico Integrado ao Médio e Subsequente.

I – CORREÇÃO DE NOME DE CANDIDATO:

Onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CIDADE DE PROVA	GRUPO DE CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
10053	EDCLEIFFE DA SILVA SANTOS	SANTA MARIA DA BOA VISTA / PE	B	DEFERIDA

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CIDADE DE PROVA	GRUPO DE CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
10053	JOSE LUSMAR LIMA E SILVA	SANTA MARIA DA BOA VISTA / PE	B	DEFERIDA

II – INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO HOMOLOGADA:

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CIDADE DE PROVA	GRUPO DE CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
04694	RAIANE LUZIANE DO SANTOS	SALGUEIRO / PE	C	DEFERIDA

SEGUEM ABAIXO AS RAZÕES DA RETIFICAÇÃO:

Candidato: JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA

Expressamos aqui as razões pelas quais a comissão procedeu ao deferimento do recurso interposto pelo candidato **JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA**:

O respectivo candidato argumentou que sua confirmação de inscrição fora publicada de forma equivocada: apesar de ter inserido o seu CPF de forma correta – tendo pago a GRU na qual constava o número do dito documento - o nome publicado não fora o seu. Neste sentido, de acordo com o que preconiza o edital, atentando-se aos subitens 2.2.4.1 e 2.2.4.8, verificou-se o seu atendimento, pois: o cadastro no sistema, para criação de login e senha, fora definido com o CPF do candidato; a efetivação da inscrição deu-se pelo pagamento de GRU na qual constava o CPF do candidato. Portanto, considerou-se, para fins de efetivação de inscrição, o CPF informado, embora lhe tenha sido atribuído nome de outrem.



Sendo assim, diante da constatação de erro material, procedeu-se à retificação da inscrição do referido candidato, mesmo tendo seu pleito originário de período posterior ao prazo de interposição de recurso, o que determinou a inclusão do dito pleito na classificação de caso omissis (Item 13.11 do edital).

Candidata RAIANE LUZIANE DO SANTOS:

Expressamos aqui as razões pelas quais a comissão procedeu ao deferimento do recurso interposto por **RAIANE LUZIANE DO SANTOS:**

A respectiva candidata argumentou que a confirmação de sua inscrição não fora publicada, o que lhe causara estranheza, pois a mesma acusou o pagamento de uma GRU cujo favorecido foi o IFSERTÃO-PE. A candidata narra que, por conta da dificuldade em gerar uma GRU a partir do sistema do Processo Seletivo do IF SERTÃO-PE, optou por gerá-la a partir do site do Tesouro Nacional. Ao pagá-la não houve confirmação de inscrição (homologação) por conta da indicação da informação de outro número de recolhimento, que não o indicado para a efetivação. Em seu favor, pontua-se que a candidata realizou o pagamento no dia 14/10, portando dentro do período estabelecido em edital, concordando a sua boa-fé. Diante do exposto, mesmo tendo seu pleito originário de período posterior ao prazo de interposição de recurso, a comissão, no uso de suas prerrogativas, classificou a questão enquanto caso omissis (item 13.11 do edital), decidindo pelo deferimento do pleito da candidata.

Petrolina, 25 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO IF SERTÃO-PE